

CONSULTA PÚBLICA N.º 01/2025

ESTUDO DE REVISÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPETRO RADIOELÉTRICO

Início: 13 de fevereiro de 2025
Término: 17 de março de 2025

I. INTRODUÇÃO

O espectro radioelétrico é um recurso natural, limitado, e constitui um bem do domínio público, sobre o qual o Estado exerce a sua soberania, e deve ser gerido e usado de forma eficiente, tanto técnica como economicamente, de forma a assegurar o máximo de benefício para a sociedade.

De acordo com o regime jurídico das Comunicações Eletrónicas, aprovado pelo Decreto-legislativo n.º 7/2005, com a sua última redação dada pelo Decreto-legislativo n.º 12/2022, de 13 de Abril, adiante designado Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a utilização de frequências está sujeita a taxas, que devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e devem ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo ainda ter em conta os objetivos de regulação do setor, e são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações eletrónicas.

O Decreto-lei n.º 10/2009, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 55/2019, de 30 de dezembro e pelo Decreto-lei n.º 26/2021, de 31 de março, que estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, dispõe que estão sujeitas ao pagamento de taxas todos os atos de consignação de frequências, nomeadamente, a utilização do espectro radioelétrico.

A Portaria n.º 45/2013, de 6 de setembro, aprovou o novo tarifário do serviço de radiocomunicações, cujos valores foram mantidos no regulamento que estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela autoridade reguladora das comunicações, aprovado pela Deliberação n.º 16/CA/2016, de 28 de dezembro, e publicado no Boletim Oficial n.º 3, II série, em 12 de janeiro de 2017.

A Agência Reguladora Multisectorial da Economia – ARME, enquanto entidade responsável pela gestão e controlo do espectro radioelétrico, sempre que considere justificado, deve propor ao membro do Governo responsável pela área das comunicações eletrónicas, a revisão e atualização destas taxas.

Assim, decorrido doze anos da última atualização destas taxas, e tendo em conta a importância do espectro radioelétrico, na garantia de condições de concorrência efetiva nos mercados, na melhoria da qualidade de serviços aos consumidores, na promoção de investimento e inovação das redes e serviços de telecomunicações do país, na promoção da banda larga e no desenvolvimento da Sociedade de Informação em Cabo Verde, e ainda

respondendo à solicitação de algumas entidades utilizadoras do espectro radioelétrico, entende a ARME que é necessário proceder a revisão e atualização das taxas do espectro radioelétrico. Neste sentido, e em cumprimento ao disposto regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de outubro, que impõe, no n.º 2 do artigo 14º, que a alteração dos valores das taxas deve contemplar a fundamentação económico-financeira dos novos valores, a ARME, através de uma consultoria independente, realizou um estudo que tem como objetivo, a determinação das taxas do espectro radioelétrico, que se coaduna com a realidade do mercado de Cabo Verde.

No âmbito deste procedimento, e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, a ARME coloca em consulta pública, o estudo de revisão das taxas do espectro radioelétrico, que prevê uma redução das taxas aplicáveis ao serviço móvel terrestre – redes públicas, dos serviços fixo e móvel de comunicações via satélite, ajustamento das taxas de FWA para as diferentes bandas de frequências e ligeira diminuição das taxas para o serviço fixo, adaptação das taxas do serviço de radiodifusão, numa base tecnologicamente neutra e acréscimo de um fator de desincentivo, para os centros mais congestionados, e fixação de uma taxa fixa/por estação para as rádios comunitárias, usufruindo igualmente de uma redução.

II. PROCEDIMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

O estudo de revisão das taxas do espectro radioelétrico, pode ser consultado no *site* da ARME, ficando em consulta pública por um período de trinta (30) dias.

A ARME solicita e agradece o envio das contribuições e/ou comentários, por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, para o endereço cp_taxaespetro@arme.cv, por forma a facilitar a divulgação pública das respostas recebidas, no seu website www.arme.cv.

As contribuições em formato físico, devem ser remetidas para o seguinte endereço postal:

Agência Reguladora Multisectorial da Economia
Avenida da China – Chã d'Areia
C.P. N° 892 – Praia
República de Cabo Verde

Para o efeito, solicita-se aos interessados que forneçam todas as informações relevantes, indicando claramente, nas suas respostas, as informações que são consideradas confidenciais.

A ARME tomará em consideração todas as contribuições que receber em função do grau de razoabilidade da fundamentação fornecida, mas não condiciona as suas decisões futuras

sobre a matéria em consulta pública aos resultados desta, pelo que as mesmas não são vinculativas.

Para que as contribuições e ou comentários sejam admitidos, os remetentes devem estar devidamente identificados.

Em conformidade, com o artigo 7º do Decreto-Legislativo nº7/2005, a ARME coloca em consulta pública, o estudo de revisão das taxas do espectro radioelétrico, dispondo os interessados de um prazo de trinta (30) dias para se pronunciarem, o qual termina às 16h30 do dia 17 de março de 2025.

II. LISTA DE PERGUNTAS PARA CONSULTA

Questão 1: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço móvel terrestre público e privativo? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 2: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão sonora e televisiva? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 3: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço fixo terrestre? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 4: Ainda relativamente ao serviço fixo terrestre, não foi considerado necessário incluir um ajustamento de área para a determinação da taxa FWA, uma vez que se previu que estes serviços são implementados a nível nacional. Concorda com este princípio? Caso contrário, apresente os seus comentários e justificação.

Questão 5: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodeterminação? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 6: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço de radiocomunicações por satélite? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 7: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço rádio pessoal (banda do cidadão)? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 8: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para o serviço amador de radiocomunicações? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.

Questão 9: Concorda com a metodologia proposta para a determinação das taxas de utilização de frequências para outros serviços de radiocomunicações? Caso contrário, apresente a sua justificação e forneça informações de apoio e referências.